

Casa dos Jornalistas

MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIRECÇÃO GERAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REPARTIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

IMPRESSORIALISTAS

Pavão a de nº 3-92)

Denominação:

Associação
Cassa dos

Journalistas (Associação de Classe)

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 1 N.º 2067

Alvará de 26 de Março de 1921

Registo a fl. 10 do L.º 0

Diário do Governo, 2.ª série, n.º 76 de 4 de Abril de 1921

Por portaria de 11 de Abril de 1931, publicada no Diário do Governo, n.º 86-2.ª série de 15-4-1931, ingressou esta Associação no Sindicato dos Profissionais da Imprensa de Lisboa.

Processo n.º 2 Caixa n.º



INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS

DIREÇÃO-GERAL DE SEGUROS SOCIAIS

LIBERADA
1976 REV. 1921

Senhor
Ex. do Ministro do Trabalho

L. N.º 2053 Prot.º

Os abaixo assinados, fundadores da Casa
dos Jornalistas, têm a honra de subme-
ter à apreciação de V. Ex.ª para o
efeito da sua aprovação, os Estatutos
pelos quais terá de reger-se a referida
Associação.

Saúde e Fraternidade

Rio de Janeiro 2 de Fevereiro

Francisco Raposo de Oliveira

Francisco Raposo de Oliveira

Antônio Paes de Sá

REPÚBLICA PORTUGUESA



MINISTÉRIO

DO

TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

7.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)



N.º 215

Servo N.º

*Pega-se que na resposta se indi-
quem os numeros supra.*

Assunto

Parecer
sobre a cons-
tituição da Ca-
sa dos Jornalis
tas (associação
de classe).

*Leonardo Servas da Republica
J. Dornante
9/3/921*

Ex.º Sr.

O presente processo refere-se á Casa dos Jornalistas (associação de classe) que um grupo de profissionais da imprensa se propõe estabelecer em Lisboa.

A casa dos jornalistas representa entre nós a realisação prática de uma ideia feliz, inspirada, sem duvida, no conhecimento que os seus iniciadores tem de organismos similares existentes no estrangeiro. Com a nova instituição pretendem os seus organizadores, entre os quais se notam algumas das figuras de mais proeminente relêvo na imprensa portugueza, constituir uma organização profissional que defenda e acautele, devidamente, os interesses morais e materiais da classe jornalística e que ponha os seus associados a coberto de uma velhice de desconforto e miséria, como a que tem sofrido muitos trabalhadores das letras, alguns dos quais foram autenticas glorias da literatura nacional.

Propõe-se tambem a casa dos jornalistas, logo que os seus recursos o permitam, fundar uma "Casa de Repose" em que os seus associados inválidos, por velhice ou por doença, recebam amparo e o tratamento necessario e quaesquer outras instalações que forem julgadas indispensaveis para aquella obra de assistencia.

Minutado por

Podendo parecer á primeira vista que não cabe nos

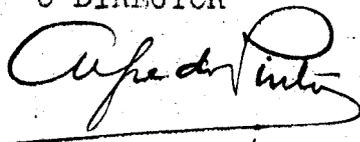
limites de uma associação profissional toda a obra que
a "Casa dos Jornalistas" deseja levar a efeito, esta Direcção não tem duvida em afirmar que, á face do disposto no artigo 2º. do decreto de 9 de maio de 1891, a nova collectividade não exceda as atribuições marcadas na lei ás associações de classe.

A sua iniciativa é, portanto, legal e digna até do estímulo e aplauso do governo, porque tende á dignificação moral de uma classe que tem prestado, e presta, á comunidade nacional e ao progresso da humanidade os mais assinalados serviços.

Atendendo ao exposto e verificado, como foi, que não existe nenhuma outra associação com igual titulo e que o processo está organizado nos termos do referido decreto de 9 de maio, esta Direcção é de parecer que devem ser aprovados os estatutos da Casa dos Jornalistas (associação de classe).

V. Exa, porem, resolverá como julgar mais conveniente.
Direcção da mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 5 de março de 1921.

O DIRECTOR



4.3'

Estatutos

Da
"Casa dos Jornalistas"

- Associação de Classe -

||

Lisboa

~~REDAÇÃO~~

M

ESTATUTOS DA CASA DOS JORNALISTAS

(Associação de Classe)

Capitulo I

Denominação, sede, constituição e fins

Artigo 1º.-É fundada uma Associação dos Jornalistas Portuguezes que terá a sua sede em Lisboa e se denominará Casa dos Jornalistas (Associação de Classe)

§.unico -A sede provisoria da Associação é na Redacção do jornal "A Opinião" Largo Trindade Coelho nº. 10, 1º andar, na sala que para esse fim lhe foi cedida.

Artigo 2º.-A Associação será constituída por indetermindado numero de individuos que disponham da capacidade definida no Capitulo 2º destes estatutos.

Artigo 3º.-A Associação tem por fins a defeza dos interesses morais e materiais da classe jornalística pelas suas dignificação e solidariedade e pela realisação o mais larga possivel, duma grande obra de assistencia.

Artigo 4º.-Para os fins designados no artigo anterior, e á medida que os seus recursos financeiros e

Wenceslau
14 DE 3 DE 195

O\$10 (D&C)



outras circunstancias o permitam, a Associação levará a efeito:

1ª.-A fundação duma Casa de Repouso em que os associados invalidos por velhice ou por doença recebam o amparo e o tratamento necessarios e de quaisquer outras instalações que se tornem indispensaveis para a realização daquela obra de assistencia.

2ª.-A aquisição ou construção ^{com previa autorização do Governo} de um edificio destinado a séde da Associação e que corresponda aos fins que a Associação se propõe.

3ª.-A realização de festas, espétaculos ou outras manifestações de caracter patriotico, literario ou artistico e de qualquer outras iniciativas que tenham por objectivo os fins indicados, ficando-lhe, porem, interditas manifestações de caracter politico ou religiosos.

Artigo 5ª.-A acção da Casa dos Jornalistas é realizada pelos seguintes corpos gerentes anualmente eleitos:

- a)-Mesa da Assembleia Geral
- b)-Direcção
- c)-Conselho Fiscal.

§.unico-Alem destes corpos gerentes será tambem eleita anualmente a Junta Consultiva cuja organização

Wenceslao
17 DF 3 DE 1922

O\$10 (Dez C.)



e atribuições vão definidas no, Capitulo ~~V~~ I.

Artigo 6º.-A duração da Associação é ilimitada, só podendo ser dissolvida quando se tenha reconhecido a impossibilidade absoluta, por falta de recursos, da sua existencia.

§. 1º-Para essa dissolução é, porém, indispensavel a resolução nesse sentido tomada, em Assembleia Geral para tal fim especialmente convocada, por quatro quintos dos socios efectivos existentes ou, em segunda convocação, por quatro quintos dos socios efectivos presentes.

§. 2º-No caso de dissolução, pagas as dividas da Casa dos Jornalistas, será ^{dada} remanescente a applicação a que se refere o artigo 36 do Codigo Civil.

Capitulo II

Dos socios

Artigo 7º.-Haverá seis classes de socios

- a)-Efectivos
- b)-Extraordinarios
- c)-Benemeritos
- d)-Protectores
- e)-Honorarios
- f)-Correspondentes

Artigo 8º.-Para ser admitido como socio efectivo é condição essencial o exercicio, durante mais de dois anos, do logar de redactor ou colaborador efectivo de jornais diarios.

Wenceslau
O \$ 10 (Dez C.)
14 DE 3 DE 192



§. 1º.-Os socios efectivos só poderão ser admitidos pela Direcção precedendo proposta assinada pelo candidato e por dois socios quites da mesma classe e pagarão a quota mensal de I\$50.

§. 2º.-Excepionalmente, atendendo a circunstancias ponderosas poderá a Direcção admitir como socios efectivos os redactores e colaboradores de jornais ou revistas que não tenham publicação diaria.

§. 3º.-Poderão tambem ser admitidas na classe dos socios efectivos ordinarios as empresas jornalisticas que contribuirem com a quota minima mensal de 5\$00 escudos, devendo cada uma delas indicar, após a admissao, o delegado que a ficará representando na Assembleia Geral .

§. 4º.-Não obsta á admissao o facto de o candidato ter interrompido provisoriamente o exercicio das funções de redactor ou colaborador efectivo, nem o facto de ter cessado definitivamente esse exercicio após larga carreira jornalística.

Artigo 9º.-Socios extraordinarios são os informadores e revisores com o exercicio de mais de dois anos em jornais diarios e que sejam admitidos pela Direcção, exclusivamente para o effeito de gozarem da protecção que a Casa dos Jornalistas se propõe prestar aos seus associados e aos seus familiares vivendo de atri-

Wenceslau
17 DE 3 DE 1908

C# 10 (Dez C.)



...ação...

buições deliberativas ou de qualquer outro dos direitos que são conferidos aos socios das restantes classes.

§.1º.-Não são considerados informadores para o efeito desta artigo os individuos que eventualmente ou por virtude das profissões que exercem, fornecem noticias aos jornais.

§.2º.-Os socios extraordinarios pagarão a quota mensal de 50 centavos.

Artigo 10º.-Socios beneméritos são todos os individuos que a Assembleia Geral proclamar como tais por contribuirem com donativos importantes para a Casa dos Jornalistas ou por lhe prestarem quais quer serviços valiosos.

Artigo 11º.-Socios protectores são todos os individuos que a Direcção admitir como tais por contribuirem para o cofre da Associação com quota mensal fixa não inferior a 2\$50.

Artigo 12º.-Socios honorarios são todos os individuos que a Assembleia Geral proclamar como tais pelo valor da sua obra scientifica, literaria ou artistica ou por altos serviços prestados á Patria e á Humanidade.

Artigo 13º.-Socios correspondentes são os individuos residentes no país ou fóra dele que a Direcção julgar

Wenceslau
17 DE 3 1922

10 (Dez C.)



6
Conveniente nomear para representantes da Casa dos
Jornalistas.

Artigo 14^o.—A proclamação dos socios benemeritos e honorarios é da exclusiva competencia da Assembleia Geral, só podendo, porem, fazer-se precedendo proposta fundamentada da Direcção ou de um grupo de dez socios com informação favoravel da Direcção e com a votação de tres quartos dos votos dos socios presentes.

Artigo 15^o.—A admissão de socios efectivos extraordinarios e protectores é da exclusiva competencia da Direcção, precedendo proposta assinada pelo candidato e por dois socios quites, só podendo, porem, resolver-se sobre a admissão, depois de a proposta, visada por um membro da Direcção, ter estado afixada na séde da Casa dos Jornalistas, durante oito dias.

Artigo 16^o.—A nomeação de socios correspondentes é da exclusiva competencia da Direcção sem dependencia da proposta a que se refere o artigo anterior.

Artigo 17^o.—Da admissão de socios, feita pela Direcção, cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 18^o.—Os socios tem os seguintes deveres:

1^o.—Cumprir as determinações dos Estatutos e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

2^o.—Zelar, por todos os meios ao seu alcance, o prestigio e os interesses da Associação.

Wencelax
O\$10 (Dez C.)
17 DE 3 DE 1921



3^o.-Servir com assiduidade e zelo os cargos para que forem eleitos.

4^o.-Adquirir um exemplar dos Estatutos e regulamentos e o respectivo diploma.

5^o.-Satisfazer com pontualidade a importancia das quotas a que forem obrigados.

Artigo 19^o.-Os socios efectivos teem os seguintes direitos:

1^o.-De ingressar na séde da Associação e de participar de todas as diversões que ela proporcione aos socios.

2^o.-De gosar dos beneficios que ela se encontre habilitada e dispensar aos socios nos termos destes Estatutos e de quaisquer regulamentos.

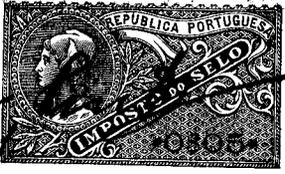
3^o.-De fazer parte da Assembleia Geral e discutir votar e ser votados ,logo que decorra o prazo de noventa dias sobre a data da sua admissão.

4^o.-De fazer propostas para socios nos termos destes Estatutos.

5^o.-De propôr á Assembleia Geral ou á Direcção, oralmente ou por escrito,tudo o que tenham como de interesse para a Associação pu para a defeza dos direitos que lhes são consignados.

6^o.-De requerer,conjuntamente, o numero de socios

Wenceslau
0\$10 (Dez C.)
14 DE 3 DE 1912



necessarios para prefazer a terça parte dos socios effectivos existentes, a convocação da Assembleia Geral.

7^a.-De examinar, nas epochas proprias, a escrituração da Associação e os respectivos documentos.

8^a.-De recorrer para a Assembleia Geral da Admissão de socios, feita pela Direcção, ou de quaisquer actos que envolvam infracção dos Estatutos e regulamentos.

Artigo 20^o.-Os socios extraordinarios gosam apenas dos direitos consignados no n^o. 2 do artigo anterior.

Artigo 21^o.-Os socios benemeritos, protectores, honorarios e correspondentes, gosam dos direitos consignados no n^o. 1 do artigo 19^o, e do direito de propôr á Direcção quaisquer alvitres de interesse para a Associação.

Artigo 22^o.-Perde os direitos de socio:

1^o.-Aquele que concorrer para a dissolução e descredito da Associação.

2^o.-Aquele que praticar qualquer acto desonroso.

3^o.-Aquele que dever mais de tres quotas e que, sendo avisado pela Direcção, não efectuar o pagamento no prazo de oito dias a contar da data do aviso.

4^o.-Aquele que se recusar ao cumprimento dos Es-

Wenceslao
O\$10 (Dez C.)
17 DE 3 DE 1907



tátutos e regulamentos em vigôr.

Artigo 23º.- quando occorra qualquer das hipoteses do artigo 22º . e seus numeros, o director de serviço suspenderá o deliquente, dando conta da occorrecia na primeira sessão da Direcção.

Artigo 24º.-É da competencia da Direcção aplicar a pena de suspensão até seis mezes e propôr á Assembleia Geral a pena de demissão.

Artigo 25º.-Da suspensão haverá sempre logar a recurso para a Assembleia Ueral.

Capitulo III

Da Assembleia Geral

Artigo 26º.-A Assembleia Geral é constituida por todos os socios efectivos que estejam no goso pleno dos seus direitos e a ela cabe a autoridade suprema da "Casa dos Jornalistas"

Artigo 27º.-Por primeira convocação constitue-se a Assembleia Geral e são legais as suas deliberações quando o numero de socios efectivos, não inferior a metade do numero dos socios efectivos existentes e estranhos aos corpos gerentes, se reunir no local e hora designados pelo Presidente, por aviso afixado na séde da Associação, com oito dias de antecedencia e publicado em dois jornais, pelo menos, dos de maior circulação de Lisboa.

Wenceslaus
17 DE 3 DE 1921

0\$10 (Dez C.)



§.-1º.-Não tendo podido constituir-se a Assembleia Geral por falta de numero, poderá, por segunda convocação, constituir-se com qualquer numero, desde que o assunto da segunda convocação seja o mesmo da primeira.

§.-2º.-Quando ocorra a hipotese do paragrafo anterior, poderá a meza da Assembleia Geral, sempre que o julgue indispensavel aos interesses da Associação, fazer a segunda convocação para uma hora depois da designada na primeira convocação, sempre que o assunto a tratar não seja aquele a que referem o artigo 6º. e seus paragrafos.

Artigo 28º.-São prohibidas todas as discussões sobre assuntos estranhos aos fins da Associação, expressos nestes Estatutos, e são nulas todas as deliberações tomadas sobre esses assuntos ou sobre qualquer outro diferente daquele para que a Assembleia Geral haja sido convocada.

Artigo 29º.-A meza da Assembleia Geral será composta de um Presidente , um vice-presidente e dois secretarios eleitos anualmente.

§. 1º.-Compete ao presidente: Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos; assinar com o primeiro secretario as actas das respectivas sessões; assistir ás reuniões da Direcção quando a

Wenceslao
17 DE 3 DE 1907

O \$10 (Dez C.)



sua presença for solicitada ou quando o julgue necessário; dar posse aos corpos gerentes ou a qualquer individuo ou comissão eleitos pela Assembleia Geral, assinando com eles os respectivos termos de posse e rubricar todos os livros necessarios para o regular funcionamento da Associação.

§. 2º.-O vice-presidente substitue o presidente na sua falta ou impedimento e, na falta ou impedimento simultaneos do presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral se manifestará a respeito da pessoa que deve presidir á sessão.

§. 3º.-Compéte ao primeiro secretario lavrar e assinar as actas da Assembleia Geral e prover a todo o expediente da meza.

§. 4º.-O segundo secretario coadjuva o primeiro e substitue - o nas suas faltas e impedimentos, sendo por sua vez substituido pelo socio presente que a Assembleia Geral indicar para esse fim.

§. 5º.-Faltando, ou estando impedidos, simultaneamente, os dois secretarios, ambos serão substituidos segundo as indicações da Assembleia Geral.

Artigo 30º.-As deliberações da Assembleia Geral, exceptuadas aquelas a que se referem os artigos 6º. e 14º destes Estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos socios presentes.

Artigo 31º.-A eleição dos corpos gerentes será

Wenceslao
17 DE 3 DE 1921

0\$10 (Dez C.)



feita por escrutínio secreto.

Artigo 32º.- Havendo empate na eleição para qualquer cargo da Associação, terá a preferencia o socio mais antigo e, no caso de igual antiguidade, o socio mais velho.

Artigo 33º.- À Assembleia Geral ordinaria compéte:

1º.- Discutir e aprovar ou modificar o relatorio e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

2º.- Proclamar e demitir socios nos termos destes Estatutos.

3º.- Realisar as eleições.

4º.- Tratar de qualquer outro assunto que importe aos interesses da Associação.

Artigo 34º.- À Assembleia Geral extraordinaria compéte:

1º.- Revêr os Estatutos e regulamentos.

2º.- Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

3º.- Proclamar e demitir socios nos termos destes Estatutos.

4º.- Julgar os recursos interpostos pelos socios das deliberações dos corpos gerentes ou de quaisquer infracções dos Estatutos e regulamentos.

5º.- Tratar de qualquer outro assunto que tenha sido indicado nos avisos de convocação.

Wenceslau
17 DE 3 DE 1927

10\$ 10 (Dez C.)



§. unico.-A primeira revisão dos Estatutos e regulamentos só pode fazer-se decorrido que seja o prazo de um ano sobre a data em que entraram em vigor e as revisões seguintes só podem fazer-se decorrido que seja o prazo de cinco anos sobre a data da revisão anterior. Nenhuma alteração dos estatutos terá validade sem a aprovação do Governo.

Artigo 35º.-O tempo destinado a tratar de assuntos antes da ordem não poderá exceder a 30 minutos.

§. unico.-Quando antes da ordem surja qualquer questão cuja importância e urgência sejam reconhecidas pela Assembleia, poderá o presidente convocar a Assembleia Geral para especialmente se tratar do assunto, com dispensa de cumprimento das disposições do artigo 27º, que se referem ás condições de publicidade dos avisos convocatorios, mas sem prejuizo da ordem dos trabalhos para que a Assembleia Geral tenha sido convocada.

Artigo 36º.-As sessões da Assembleia Geral, bem como as dos outros corpos gerentes, serão reguladas no seu funcionamento por um Regulamento especial.

Artigo 37º.-A Assembleia Geral reunir-se-ha ordinariamente no primeiro domingo de Julho para apreciação do relatorio e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo em seguida á eleição dos novos corpos gerentes.

Wenceslau
0\$10 (Dax G.)
4 DE 3 DE 1921



Artigo 38º.-A Assembleia Geral reunir-se-ha extra
ordinariamente, sempre que a sua reunião seja soli-
citada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pela
terça parte dos socios effectivos.

Artigo 39º.-A proposta que importe alteração dos
Estatutos ou regulamentos só pôde sêr admitida nos
termos do § único do artigo 34º. e sendo subscripta
pela Direcção ou por dois terços dos socios effecti-
vos, mas só pôde sêr discutida e votada em outra ses-
são, em cujos avisos convocatórios se designará o
fim da reunião.

Artigo 40º.-A Assembleia Geral, nos limites dos
Estatutos e regulamentos e nos casos omissos, é so-
berana nas suas resoluções.

Capitulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º.-O Conselho Fiscal compõe-se de tres
membros effectivos: presidente, secretario e relator e
de igual numero de substitutos, eleitos anualmente,
na sessão ordinaria da Assembleia Geral.

Artigo 42º.-É atribuição do Conselho Fiscal o exa-
me dos actos administrativos e contas da Direcção,
sobre os quais formulará parecer que será presente
á Assembleia Geral.

Wenceslau
17 DE 3 DE 1922

0\$10 (D&C)



Capitulo V

Da Direcção

Artigo 43^o.—A Direcção compõe-se de sete membros efectivos: presidente e vice-presidente, secretarios e vice-secretario, tesoureiro e dois vogais e de igual numero de substitutos anualmente eleitos na sessão ordinaria da Assembleia Geral.

Artigo 44^o.—Compête á Direcção a gerencia da Associação e a superintendencia em todos os serviços que lhe importem, competindo-lhe especialmente:

1^o.—Representar a " Casa dos Jornalistas" em todos os actos officiais.

2^o.—Cumprir e fazêr cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos.

3^o.—Nomear os empregados necessarios para o bom funcionamento dos serviços da Associação e suspendê-los ou demiti-los.

4^o.—Promover a cobrança das receitas da Associação e administrar todos os seus haveres.

5^o.—Admitir e suspender socios nos termos destes Estatutos e propôr a sua demissão á Assembleia Geral.

Artigo 45^o.—Ao presidente compête, especialmente, dirigir os trabalhos da Direcção e fiscalisar os seus actos, assinar as actas, os bilhetes de identidade dos socios, os diplomas e toda a correspondencia, e rubricar

Wenceslau
O \$ 10 (D&Z C.)
17 DE 3 DE 1921



as ordens de pagamento.

Artigo 46º.-Ao secretario compete lavrar e assinar as actas, bilhetes de identidade, diplomas e mais expediente e dirigir toda a escrituração da Associação.

Artigo 47º.-Ao tesoureiro compete assinar os recibos das quotas, fiscalisar a cobrança de toda a receita, satisfazer as despesas legalmente autorizadas, arrecadar os dinheiros e valores da associação e prestar contas á Direcção, sempre que lhe sejam pedidas.

Artigo 48º.-O vice-presidente e o vice-secretario substituem, respectivamente, o presidente e o secretario, nos seus impedimentos.

Artigo 49º.-A direcção é solidariamente responsável pelos actos praticados.

Artigo 50º.-Excepcionalmente, poderá a Direcção resolver nos casos omissos, por si só, sempre que for prejudicial aos interesses da Cada dos Jornalistas

~~aguardar a reunião da Assembleia geral.~~ Mas deve a Direcção na primeira reunião da referida Assembleia dar conta dos actos praticados ao abrigo de tal autorisação.

Capitulo VI

Da Junta Consultiva

Artigo 51º.-A Junta Consultiva será constituída por 10 membros, eleitos annualmente pela Assembleia

Wenceslau
O\$10 (Dez C.)
17 DE 3 DE 1921



...levo a ciência, ab oñim e tabmua

Geral na sua sessão ordinaria, de entre os socios ~~que~~ tenham exercido os cargos de presidentes dos corpos gerentes ou que sejam formados em direito.

§. unico.-quando não existam, em numero sufficiente, socios naquelas condições, serão eleitos, para preencher aquele numero, quaisquer outros socios que tenham feito parte dos corpos gerentes.

Artigo 52^o.-A Junta Consultiva tem as seguintes atribuições:

1^o-Formular parecer sobre todas as consultas que lhe sejam feitas pelos corpos gerentes.

2^o-Formular, independentemente de consulta, parecer sobre qualquer assunto que interresse á Associação.

3^o-Funcionar como comissão de redacção.

Artigo 53^o.-Na sua primeira sessão a Junta Consultiva elegerá um presidente, um vice-presidente, um secretario e um vice-secretario.

Capitulo VII

DA RECEITA E DA SUA APLICAÇÃO

Artigo 54^o.-Constituem receita da Casa dos Jornalistas.

1^o.-As quantias que, por expressa determinação dos doadores, sejam destinadas á obra de assistencia, o producto de festas e subscrições realisadas em

Wenceslao
DE 3 DE 1924

O\$10 (Dez C.)



beneficio dessa obra, e qualquer outra receita para esse fim cobrada.

2º.-As quantias que, por expressa determinação dos doadores, sejam destinadas a despesas de construção ou aquisição, conservação, ou mobiliario da sede da Associação; o producto de festas e subscrições com esse objectivo realiaadas, e qualquer outra receita cobrada para o mesmo fim.

3º.-As quantias que sejam sobradas sem indicação de applicação especial.

4º.-As quantias provenientes das quotas dos socios e da venda de estatutos e regulamentos.

Artigo 55º.-Toda a receita terá a mesma administração, devendo, porem, ser escriturada em capitulo especial a receita destinada á obra de assistencia.

Artigo 56º.-A applicação da receita será feita segundo as disposições dos seguintes paragrafos:

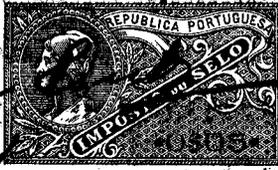
§.-1º.-Da receita mencionada no numero I do artigo 54º. não poderá ser dispendida qualquer verba em applicação diferente da obra de Assistencia a que é destinada.

§.-2º.-Da receita mencionada no numero dois do artigo 54º. poderão ser desviadas, para despesas de assistencia, quaisquer verbas, desde que esse desvio

Wenceslau

0\$10 (Dez C.)

14 DE 3 DE 1964



10

não prejudique os serviços relativos á instalação e funcionamento da sêde e os fundos de reserva indispensaveis para garantia daquelas necessidades de instalação e funcionamento.

§.-3ª.-Das receitas a que se referem os numeros 3 e 4 do artigo 54ª., poderão ainda ser desviados até cincoenta por cento da sua importancia, para despesas de assistencia quando esse ~~destino~~ ~~seja~~ indispensavel.

Capitulo VIII

DAS REPRESENTAÇÕES

Artigo 57ª.-Os socios efectivos podem fazer-se representar na Assembleia geral por qualquer dos socios presentes.

Artigo 58ª.-Para que se possa admitir a representação a que se refere o artigo anterior, é indispensavel que o socio mandante ou mandatario apresente ao presidente da Assembleia geral ou ao presidente da Direcção, até tres dias antes do designado para a reunião da Assembleia geral, documento em que expressamente se faça a delegação.

Artigo 59ª.-Dentro do praso de 24 horas, a contar do termo do praso a que se refere o artigo anterior, será afixada na sêde da associação a relação das delegações com designação de mandantes ~~ou~~ mandatarios.

Handwritten:
1906
DE 1906



[The remainder of the page contains extremely faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

Artigo 60^o.—O voto do socio mandante será contado desde que esteja claramente expresso no documento em que se faz a delegação e ainda que não tenha comparecido o socio mandatario.

Artigo 61^o.—No numero de socios indispensavel para o funcionamento da Assembleia Geral serão incluídos, como se estivessem presentes, os socios cuja delegação fôr verificada.

Capitulo IX

DE PUBLICIDADE E DA INTIMAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 62^o.—Dentro das vinte e quatro horas seguintes ás sessões dos corpos gerentes, será afixada, pelo espaço de oito dias, na séde da Associação, uma nota de resumo de todas as deliberações tomadas, sem prejuizo da publicidade que a essas deliberações possa ser dada por intermedio da imprensa.

Artigo 63^o.—No caso de suspensão de socios será o interessado intimado da deliberação.

Capitulo X

DOS RECURSOS

Artigo 64^o.—O recurso de qualquer acto ou omissão que importe ofensa dos Estatutos e Regulamentos será interposto, no praso de oito dias, por petição dirigida ao presidente da Assembleia Geral e entregue a este

Wenceslau
O\$10 (Dez C.)
4 DE 3 DE 1921



ou a qualquer membro da Direcção, podendo o recorrente exigir recibo da entrega.

Artigo 65º.-Quando o objecto do recurso seja a suspensão de socio, o praso para a sua interposição será contado a partir da data da intimação a que se refere o artigo 63º.

Artigo 66º.-Quando o objecto do recurso não seja aquele de que trata o artigo anterior, o praso para a sua interposição será contado a partir da data do acto ou omissão que se julgue ofensivo dos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 67º.-Quando se tratar do caso a que se refere o artigo 65º, o único efeito suspensivo do recurso será o de permitir que o socio recorrente compareça perante a Assembleia Geral para alegar as suas razões, devendo, para este fim, ser intimado do dia em que o julgamento do recurso se realisará.

Artigo 68º.-Em todos os outros casos, o recurso só terá efeito suspensivo quando a deliberação recorrida importe indevida applicação de fundos.

Capitulo XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 69º.-Logo que estejam aprovados os Estatutos cessarão as funções dos corpos gerentes provisórios,

Wenceslau
17 DE 3 DE 1921

0\$10 (Dez C.)



realizando-se, no prazo máximo de trinta dias, a eleição dos novos corpos gerentes, que exercerão as suas funções até às primeiras eleições ordinárias que não-de realizar-se no mês de Julho de 1921.

§ único-No período que decorrer entre a aprovação dos Estatutos e a eleição dos novos corpos gerentes, ficará a gerencia da Casa dos Jornalistas a cargo da Comissão Executiva nomeada no início dos trabalhos de organização.

Magalhães Lima
 António Freij
 Alberto Baret
 Vasco Lourenço
 Luís de Sousa
 Hercúlio Nunes
 Raposo de Oliveira
 José Taveira
 João Paulo Freij
 Ernesto Belo Redondo
 Manuel Santos
 Leiros de Vapores

Wenceslau
17 DE 3 DE 1904

C\$10 (Dez C.)



[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

João Regal

Mário Salgueiro

Pinto & Espinosa

Tony & Silva

Luís Leite

Carlos

James de Souza

Arnoldo Freire

Rocha Junior

Roberto de Araújo
Lino de Macedo

João Caladrius

Antônio Bastos Flávio

Opferino Cezar

~~Manuscript~~

Ofício (Dez. C.)
17 DE 3 DE 1921

Presidência do Governo da República, em 26 de março 1921

Jose Severina

Republica da
Brasil

Recebi da Direcção de Mutualidade Livre e
Associações Profissionais um exemplar dos
Estatutos da "Casa dos Jornalistas" assim como
o Alvará da sua aprovação.

Lisboa, 16 de abril de 1921

Raposo de Oliveira
(Secretario da "Casa dos Jornalistas")

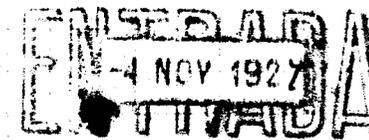
CASA DOS JORNALISTAS

PARANÓIAS RELATIVO AO ANO DE
1924-1925

(1 de Julho a 30 de Junho)

=====

REGO 5
DIRECÇÃO - MUTUALIDADE LIVRE



1.º 3 Nº 1409 Proci.º

RECEITA

SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR		28.453\$62
JUROS DE 1923-1924	471\$74	
IDEM DE 1924-1925	<u>237\$06</u>	708\$80
COBRANÇA		
Quotas recebidas directa- mente de:		
Melo varreto	42\$00	
Gavicho de racerda	180\$00	
Vérdu Martins	<u>60\$00</u>	282\$00
COBRADOR, José d'Oliveira Nunes		3.206\$00
DONATIVOS		
Ass. da imprensa portugueza, quando da s/liquidação	160\$00	
Idem de Pinto Basto	55\$00	
Idem á memoria do Conselhei- ro Campos Henriques	<u>25\$00</u>	240\$00
RECEBIDO do producto da récita realisada no Coliseu em 25-4-925		8.275\$00

41.165\$42

DESPESA

SUBSIDIOS		
a Lemos de Napoles	500\$00	
a Sarmiento Duque	1.000\$00	
a Paulo da Costa	<u>200\$00</u>	1.700\$00
COMISSÃO AO COBRADOR		
José d'Oliveira Nunes		735\$57
ORDENADOS AO ESCRITURAPIO		
(de Abril de 1924 a Junho de 1925)		420\$00
DIVERSAS DESPESAS		
Expediente	145\$89	
Idem com a récita (Coliseu)	4.358\$60	
Idem impressos (versos)	130\$00	
Idem a 2 Guitarristas na fes- ta do coliseu	<u>60\$00</u>	4.694\$49
IMPOSTOS		
Juros na casa nota		33\$65
SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE		
DEPOSITADO Á ORDEN		7.883\$41
NA CASA TOTA	13.373\$52	
NA CAIXA GERAL DE		
DEPOSITOS	15.520\$30	
EM CAIXA	<u>4.687\$89</u>	33.581\$71

41.165\$42

Lisboa, 30 de Junho de 1925

A DIRECÇÃO

*António Augusto
Rafael de Oliveira
Elisário Gonçalves*

CASA DOS JORNALISTAS
BALANCETE RELATIVO AO ANO DE
1925-1926

(1 de Julho a 30 de Junho)

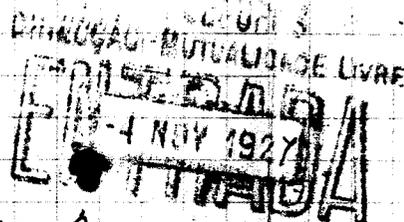
-:-:-:-

R E C E I T A		D E S P E Z A	
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	33.581\$71	SUBSIDIOS	
COBRANÇA DE QUOTAS		a Couto Brandão	300\$00
COBRADOR, José d'Oliveira Nunes	3.221\$50	a Eduardo Frias	400\$00
VENDA DE ESTATUTOS		a João Regala	1.600\$00
1 exemplar	3\$50	a Cutero de Moraes	1.000\$00
DONATIVOS		COMISSÃO AO COBRADOR	3.300\$00
recebido dos srs. João Pereira		José d'Oliveira Nunes	807\$75
da Soza e Dr. Grindade Coelho		ORDENADOS AO ESCRITURARIO	
conforme n/recibo nº. 1 1.650\$00		Julho de 1925 a Junho de 1926	330\$00
Idem da Comissão ao Monumento ao Marquez de Pom- bal, conforme n/recibo nº. 2	954\$50	DIVERSAS DESPEZAS	
	2.604\$50	Expediente	42\$29
	<u>39.461\$21</u>	SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	<u>34.981\$17</u>
			<u>39.461\$21</u>

Lisboa, 30 de Junho de 1926

A DIRECÇÃO

Francisco Nunes
Rafael de Oliveira
Feliciano Jardim



Lisboa, de de 1927

Nº. 19

Exmº. Sr. Administrador do Conselho de Administra-
ção do Instituto de Seguros Socias obrigatorios
e de providencia Geral

L I S B O A

Tenho a honra de enviar a Vª Exª. os relatorios e
contas da CASA DOS JORNALISTAS referentes ás gerencias
de 1924-1925 e 1925-1926 e aprovadas respectivamente
nas assembleias gerais de 19 de julho de 1924 e 16 de
julho de 1925.

SAUDE E FRATERNIDADE

LISBOA, 26 de Outubro de 1927

Pela Direcção

Secretario

Raposo de Oliveira

C A S A D O S J O R N A L I S T A S

BALANCETE RELATIVO AO ANO DE
1927-1928

-.-.-

(I de Julho a 30 de Junho)
() () () () () () () ()

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECÇÃO MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA
10 JUL 1929

L.º 4 N.º 837/Proc.º

R E C E I T A

D E S P E S A

SALDO DO ANO ANTERIOR	34.090\$82
COBRANCA DE QUOTAS COBRADOR, Julio Afonso	2.695\$00
JUROS DO CAPITAL DEPOSITADO CAIXA GERAL DE DEPOSITOS Relativos aos anos eco- nomicos de 1924-25 a 1927-28	2.832\$56
Casa, JOSE HENRIQUES TOTA, Relativos aos meses de Junho de 1925 a Junho de 1928	2.174\$66
DONATIVOS Legado de Fernão Boto Machado	300\$00
	<u>5.007\$22</u>
	<u>42.093\$04</u>

SUBSIDIOS a Julio Coimbra	200\$00	
FUNERAES de Lutero de Moraes	675\$00	875\$00
COMISSAO AO COBRADOR a Julio Afonso		673\$60
ORDENADOS AO ESCRITURARIO Abril de 1927 a Junho de 1928		450\$00
IMPOSTO DE CAPITAL Casa José Henriques Tota		320\$17
EXPEDIENTE Diversas despesas		62\$10
		<u>2.380\$87</u>
SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE:		
CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	18.352\$86	
Casa, Jose Henriques Tota	18.469\$01	
EM CAIXA	2.890\$30	39.712\$17
		<u>42.093\$04</u>

Lisboa, 30 de Junho de 1928

Pela DIRECÇÃO

Raposo de Oliveira
(Secretaria)